



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DE PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena.

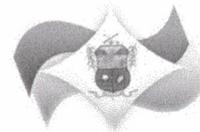
Parágrafo único – A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 15 de junho de 2022.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DE PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

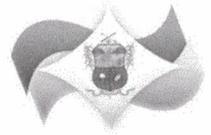
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2023, que visa estabelecer uma importante medida de proteção e respeito às mulheres em nosso município de Parelhas.

O referido projeto tem como objetivo primordial proibir a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, para ocuparem cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo e Legislativo



Municipal. Trata-se de uma iniciativa que busca promover a segurança e a igualdade de gênero em nossa comunidade.

A Lei Maria da Penha representa um marco na defesa dos direitos das mulheres, combatendo a violência doméstica e familiar. Nesse sentido, é fundamental estabelecer medidas que reforcem a efetividade dessa legislação, e uma delas é justamente garantir que pessoas condenadas por crimes dessa natureza não ocupem cargos de confiança no poder público.

Ao vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, estamos enviando uma mensagem clara de repúdio à violência contra as mulheres e reforçando nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, estamos criando um ambiente de trabalho mais seguro e livre de qualquer forma de violência, proporcionando às mulheres a confiança e a proteção necessárias para exercerem plenamente seus direitos.

Cabe ressaltar que essa medida está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, à igualdade de gênero e à não discriminação. Além disso, a presente proposta está respaldada na competência legislativa municipal e busca atender aos anseios da população, que clama por ações efetivas no combate à violência contra as mulheres.

Destaco ainda que as despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, garantindo assim a viabilidade financeira para sua efetivação.

Portanto, solicito o apoio e a sensibilidade de meus pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e no respeito às mulheres de Parelhas. Juntos, podemos construir um município mais seguro, igualitário e livre de violência de gênero. Conto com o comprometimento de todos para a aprovação dessa importante medida. Obrigada.

Câmara Municipal de Parelhas, 18 de maio de 2023.


Romisela Araujo Santos Silva
Vereadora - PSDB


FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
VEREADORA DO MDB


Ildécio de Oliveira
Vereador - PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 035/2023

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2022.

Iniciativa: Vereadora Francicleide Maria de Souza.

Assunto: Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

I - RELATÓRIO

A Em relação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2023, de autoria da Vereadora Francicleide Maria, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, com base no parecer jurídico, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O projeto, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), está de acordo com os aspectos constitucionais e segue o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, é importante destacar que a matéria já recebeu respaldo do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.308.883.

A proposta estabelece que a vedação se inicie com a condenação em decisão transitada em julgado e termine com o cumprimento integral da pena. Dessa forma, busca-se promover uma maior proteção às vítimas da violência doméstica, evitando a nomeação de pessoas condenadas para cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2023, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza, por estar em conformidade com os aspectos constitucionais, gramaticais e técnicos legislativos.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 24 de maio de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ildecio de Oliveira

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.

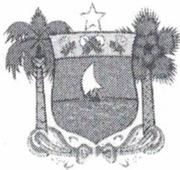
BEZERRA

Membro da CCLRF

João Dantas Filho

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA- MDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTES
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

Aprovado
01 JUN. 2023

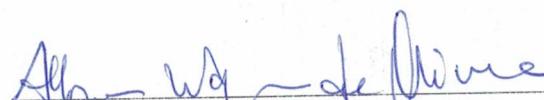


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA- MDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
15 JUN. 2023